

Justiça exclui proibição de ingerir álcool como condição do sursis

24/08/2021

Não é função do magistrado tutelar a integridade física e a saúde de quem está em liberdade, não sendo aceitável qualquer espécie de medida judicial de caráter meramente moral sem previsão legal.

123RF



Proibição de ingestão de bebidas alcoólicas cria restrição não prevista em lei
123RF

Com esse entendimento, a 3ª Turma Recursal de Florianópolis decidiu excluir a proibição genérica de ingerir bebida alcoólica como condição especial do *sursis*. A decisão se deu por maioria, vencido o relator.

No caso, um homem teve sua pena substituída pelo *sursis* com a imposição de algumas condições, dentre elas a proibição de ingestão de bebidas alcoólicas. A condição foi questionada pelo réu.

Em sede de apelação, a Turma Recursal afirmou que o artigo 79 do Código Penal, ao autorizar a fixação de outras condições em face da concessão do *sursis*, não conferiu ao julgador o direito de impor restrições em descompasso com a proporcionalidade da condição e o contexto do caso.

"A cisão entre Direito e Moral impede que iniciativas moralizantes possam se valer de espaços de poder para impor, por meio de decisões judiciais, a vedação ao exercício de direitos que podem fazer mal ao agente, isto é, mostra-se vedada a proibição genérica do uso de drogas, de álcool, de comida, enfim, de qualquer ação que esteja no espectro da liberdade do agente. Do contrário, teríamos o protagonismo da arbitrariedade judicial, criando-se restrições não previstas em lei (taxatividade penal)", diz trecho da decisão.

Para o juízo, as condições impostas pelo *sursis* devem guardar correlação/nexo com o fato imputado e não podem ser universais, ou seja, devem ter relação com a narrativa da denúncia. No caso, em nenhum momento a denúncia refere-se ao fator "álcool".

Citando a doutrina, a decisão ressaltou que, quando o Estado faz uso do ordenamento jurídico para interferir na liberdade individual, para promover um bem ou evitar um mal, contra a vontade da pessoa, por entender que esta desconhece o melhor para si própria, ocorre o paternalismo.

"Aceitar a proibição genérica de 'consumo de álcool' significaria, na hipótese de manutenção, a prevalência da postura paternalista, desprovida de suporte democrático, justamente por avançar sobre o espaço de liberdade (autonomia privada) do sujeito, sem autorização legal."



Por ausência de previsão em lei e pelo moralismo ser insuficiente para legitimar medidas de natureza penal, uma vez que é intrínseco ao Estado Democrático de Direito a necessidade de mínima criação de perigo ao bem tutelado, o Poder Judiciário não pode impor a proibição genérica e universal ao consumo de álcool, concluiu a Turma Recursal.

0005041-26.2016.8.24.003

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-ago-24/justica-exclui-proibicao-ingerir-bebidas-alcoolicas-condicao-sursis/>